



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283185

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76385 (Processo Digital)

Pedido de Efeito Suspensivo nº 2086137-77.2025.8.26.0000

Comarca: Jacareí (1ª Vara Cível)

Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES
NO CONDOMÍNIO VARANDAS DE IGARATÁ**

Requeridos: **GILSON DOS SANTOS PIRES E GILSON DOS
SANTOS PIRES JUNIOR**

Interessados: **RAPHAEL HENRIQUE DE LIMA RIBEIRO E OUTROS**

Número na origem: 1000928-57.2025.8.26.0292

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À
APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO REJEITADOS -
IMÓVEL LEILOADO - ARREMATAÇÃO IMPUGNADA -
RELEVÂNCIA DOS ARGUMENTOS PRESENTADOS,
SUSCITANDO A APELANTE NULIDADE DO LEILÃO -
PEDIDO DOS PRÓPRIOS VENCEDORES DO CERTAME
DE DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO - PERTINENTE A
CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO APENAS PARA
SE OBSTAR EXPEDIÇÃO DE CARTA DE
ARREMATAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO
PARCIALMENTE CONCEDIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VISTOS.

Cuida-se de petição reclamando efeito suspensivo à apelação interposta contra a r. sentença que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro opostos pela peticionante.

Aduz a autora, em síntese, que ainda estava em curso o prazo concedido para regularização da representação processual, presença de provas de nulidade da arrematação impugnada, uma vez que o respectivo imóvel pertence a terceiro de boa-fé, requer seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, destacando, ainda, ausência de prejuízo ao arrematante, pede acolhimento (fls. 01/19).

Cópia dos autos (fls. 23/298).

DECIDO.

Vislumbra-se a presença dos requisitos do artigo 1.012, § 4º, do CPC, a ensejar a concessão de parcial efeito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suspensivo ao recurso, obstando-se a expedição de carta de arrematação até final pronunciamento pelo Colegiado.

Isso, porque, além de relevantes os fatos trazidos pela recorrente, verifica-se que os próprios arrematantes se manifestaram no processo em que ocorrido o leilão desistindo da arrematação exatamente pelas circunstâncias suscitadas pela Associação.

Assim, a fim de se evitar atos inúteis, presentes os requisitos legais, acolhe-se em parte o pedido.

Isto posto, excepcionalmente, **CONCEDO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso, tão somente para obstar a expedição de carta, até final julgamento da apelação, comunicando-se imediatamente, via eletrônica, ao douto juízo de primeiro grau.

Int.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator